

Lei 668 de 08-07-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/11/01

Roberta A. Rocha  
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 06 / 53

PROJETO DE LEI Nº 87/53

ASSUNTO: Dispêns sobre a concessão do auxílio de  
R\$ 5.000,00 ao Instituto Social de Fortaleza.

VEREADOR Antonio Mendes

LEI Nº 668 DE 08 / 07 / 53

DIOM Nº 278 DE 13 / 07 / 53

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 006681953  
Projeto: 00871953  
Autor: ANTONIO MENDES  
Assunto: CREDITO



A Comissão de Redação Final

Em 30/6/1953

*F. Mendes*  
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 87/53.



Dispõe sobre a concessão do auxílio de Cr. \$ 5.000,00 ao Instituto Social de Fortaleza. **Aprovado em 2a. discussão**

Em 22/6/1953

*F. Mendes*  
(PRESIDENTE)

Art. 1º - É o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento da despesa, o crédito especial de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a auxiliar o Instituto Social de Fortaleza.

Parágrafo Único - A importância de que trata este artigo será paga à diretora da entidade beneficiada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, em 22 de julho de 1953.

*Adilson de Jesus* - Presidente

**APROVADO**

Em 23/6/1953

*F. Mendes*  
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.

Em 27/6/1953

*F. Mendes*  
(PRESIDENTE)

Fortaleza, em 6 de maio de 1953

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara  
Vereadores de Fortaleza:



O Instituto Social, que há três anos, abriu as suas portas para iniciar a formação de Assistentes Sociais e Educadoras Familiares para o Ceará, tem, graças a Deus, merecido o acatamento e a confiança das autoridades civis e religiosas.

Iniciou também no ano passado, a formação de "Auxiliares Rurais Missionárias", com o fito de dar às moças do interior uma formação prática e sólida, de modo a lhes permitir, após 2 ou 3 anos de curso, regressar ao interior e iniciar verdadeiro trabalho de "educação de base", dessa educação de base tão falada em nossos dias e de que tanto necessita o nosso sertanejo.

Para manutenção e formação dessas moças, desprovidas de quaisquer recursos, apelamos para a colaboração dos poderes e, em particular da Câmara de Vereadores de Fortaleza, cujos componentes estão bem a par das necessidades do nosso povo e empregam seus esforços no sentido de lhes solucionar as dificuldades e minorar-lhes os sofrimentos.

Aproveitamos o ensejo para convidar os ilustres Vereadores para uma visita ao Instituto Social, onde teremos imenso prazer em recebê-los.

Desde já, gratas pelo auxílio que puderem dar às "Auxiliares Rurais Missionárias", atenciosamente subscrevemonos

A Comissão de Finanças

Em 6 / 5 / 1953

A. F. Rodrigues  
(Presidente)

Marie Cumenge

Marie Cumenge  
Diretora do Instituto Social

PARECER Nº 52/53



Não vejo motivos para se negar um auxílio ao Instituto Social, conforme solicitação que nos faz a sua diretora Marie Cumenge.

Trata-se de uma instituição criada com a finalidade de educar moças reconhecidamente pobres dando-lhes uma educação aprimorada e social, voltando logo após aos seus municípios para praticar o Bem, beneficiando assim outras tantas moças que necessitam daqueles// ensinamentos.

Assim sendo, opino que a Casa apresente um projeto de lei beneficiando aquela instituição, na importância de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) até que, no próximo ano, o referido Instituto seja beneficiado pela lei de subvenções.

É este o meu parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de maio de 1953.

*Emil Dantas L. F.*  
Presidente

*Sebastião Gonçalves*  
Relator

*[Signature]*

*[Signature]*

*imprimir  
em 25-6-53  
H. Z. Silva*

COMISSAO DE REDACAO FINAL



A COMISSAO DE REDACAO FINAL DA A SEGUINTE REDACAO DO PROJETO DE LEI Nº /  
87/53.

Autoriza a abertura do crédito especial de  
R\$ 5.000,00, para o fim que indica.

Art. 1º - É o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao  
vigente orçamento da despesa, o crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil  
cruzeiros), destinado a auxiliar o Instituto Social de Fortaleza.

§ Único - A importância de que trata este artigo ser'á paga  
à diretora da entidade beneficiada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua /  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal  
de Fortaleza, em 30 de Junho de 1953.

APROVADO

Em 30 / 6 / 1953

(PRESIDENTE)

Francisco Gomes Lites Presidente

Francisco Lins Relator

Jairzinho da Silveira

Alencar Araújo